

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

# PROCESSO Nº 3138/2023/SCG PARECER Nº 033/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 3138/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA UTILIZADA NO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTA CASA LEGISLATIVA, pedida pela Assessoria Especial de Imprensa.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho SCG;
- Solicitação Assessoria Especial de Imprensa;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
  - ✓ CAIO FERNANDO EQUIPAMENTOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 40.940.592/0001-46, no valor global de R\$ 9.800,00



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

(nove mil e oitocentos reais);

- ✓ D FERREIRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 40.293.512/0001-08, no valor global de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais);
- ✓ INTERFACE, CNPJ Nº 05.976.822/0001-26, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 5) Resolução Nº 397/2023 Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documentação de CAIO FERNANDO EQUIPAMENTOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 40.940.592/0001-46:
  - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - d) Certidão de Regularidade Fiscal SEFAZ/PE;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS CEF;

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

#### III – RAZÃO DA ESCOLHA

Cumpre ressaltar, que os dois fornecedores com preços mais baixos, estavam sem a regularidade fiscal.

Em razão da proximidade do fechamento do exercício financeiro e da real necessidade do conserto do equipamento, não havia condições de nova cotação.



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

## IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-2.002-0001-3.3.90.39.

### IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa CAIO FERNANDO EQUIPAMENTOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 40.940.592/0001-46, no valor global de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA UTILIZADA NO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTA CASA LEGISLATIVA, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS Presidente da Comissão de Licitação